

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Município de Itaúna a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a *Caixa Econômica Federal* até o limite de R\$ 4.792.345,27 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) no âmbito do programa de aceleração do crescimento – Novo PAC de que trata o Decreto Federal nº 11.632/2023 e Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a ampliação do sistema de abastecimento de água pelo Programa Saneamento para Todos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Nilzon Borges Ferreira
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminho a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o Projeto de Lei que visa autorização para que o Município de Itaúna contrate operação de crédito junto a *Caixa Econômica Federal* até o limite de R\$ 4.792.345,27 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) no âmbito do programa de aceleração do crescimento – Novo Pac de que trata o Decreto 11.632/2023 e Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações destinados a ampliação do sistema de abastecimento de água pelo Programa Saneamento para Todos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para que o Município tenha acesso a esses financiamentos é indispensável que o Município cumpra as etapas estabelecidas no Edital, sendo uma delas a aprovação da presente Proposição.

Justifica-se a necessidade da contratação da operação de crédito para a execução de serviços de reforma e ampliação do sistema de sucção de lodo, compreendendo o fornecimento e a instalação de conjunto hidromecânico do sistema removedor de lodo submerso sedimentado da Estação de Tratamento de Água (ETA), em Itaúna/MG.

O projeto é uma alternativa ambientalmente correta para descarte do lodo gerado nos decantadores. A aquisição dos materiais e construção do sistema de destinação do lodo da ETA tem como objetivo cumprir a determinação do órgão ambiental conforme auto de infração nº 134525/2018, e atender a Deliberação Normativa COPAM nº 153/2010 que convoca os municípios do Estado para regularização ambiental dos sistemas de tratamento de água.

Infelizmente, atualmente o SAAE não realiza o tratamento do lodo dos decantadores, todavia, é necessária a execução da obra para atender o TAC nº 01/2023 – GSPMA. Em análise aos ensaios realizados no lodo da ETA chegou-se à conclusão que os sólidos removidos nesta etapa de tratamento de água são resíduos da Classe II, ou seja, não perigosos. Os resultados dos ensaios apontaram que os lodos são não inertes, classificando-os na Classe II-A (Resíduos não perigosos e não inertes), devendo os mesmos passarem por tratamento para terem fim adequado. O destino usual desta classe de resíduos sólidos são os Aterros Sanitários.

A viabilidade técnico econômica do empreendimento se refere exclusivamente a melhoria das condições ambientais dos cursos de água em questão. A solução técnica adotada teve como meta o uso de melhor expertise em referência a materiais usados, maquinário etc. Situação prevista após conclusão do empreendimento: Com a implantação do sistema de remoção e descarte do lodo, o SAAE busca mitigar o seu passivo ambiental prezando pela preservação do meio ambiente e atendendo a legislação ambiental vigente. Ao final do ciclo de retenção de sólidos com a drenagem dos líquidos, os painéis serão abertos para remoção mecânica dos resíduos secos, e caracterizados segundo NBR 10.004, antes de serem descartados em locais

adequados como aterros controlados, conforme legislação ambiental vigente. A proposta esta aderente aos termos da Instrucao Normativa MCidades nº 39, de 24 de outubro de 2012, e da Portaria MCID nº 788, de 1 de agosto de 2024;

Informo que os programas acima mencionados, são programas Federais e, tendo em vista que a próxima etapa é a entrega da Lei autorizativa para contratação do financiamento, aguardo que Vossas Excelências analisem, votem e aprovem a presente proposição em regime de urgência.

Itaúna-MG, 05 de fevereiro de 2026

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 07/2026 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2026

Itaúna-MG, 05 de fevereiro de 2026

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 07/2026, que “*Autoriza o Município de Itaúna a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicito-lhe que seja a presente proposição legal analisada em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG